



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2018

Institui e regulamenta as atribuições do Colegiado do Departamento de Ensino (CODEN), no âmbito do *Campus* Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º. O Colegiado do Departamento de Ensino (CODEN) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso – Campus Pontes e Lacerda – Fronteira Oeste é um órgão normativo, propositivo, consultivo e deliberativo sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão, sobretudo de ordem acadêmica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva atuando em conformidade com as normas e a política geral do IFMT.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Seção I
Da Estrutura e Composição

Art. 2º. O CODEN terá a seguinte composição:

- I. Chefia do Departamento de Ensino, na presidência;
- II. Coordenação de Cursos;
- III. Coordenação do NAPNE;
- IV. Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- V. Coordenação de Extensão;
- VI. Coordenação de Educação à distância;
- VII. Coordenação de Apoio ao Estudante;
- VIII. Coordenação da Biblioteca;
- IX. Coordenação da Secretaria Geral de Registro Escolar.

Arduini, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Parágrafo único - Em caso de necessidade será convocado as demais representações institucionais do campus para participar das reuniões do CODEN. No impedimento do Chefe do Departamento de Ensino, a presidência do CODEN será exercida pelo seu substituto legal, e no impedimento deste, por um dos coordenadores de pesquisa ou extensão por ele indicado, o qual, na condição de Presidente substituto, presidirá o Colegiado do Departamento de Ensino.

Art. 3º. O CODEN terá a seguinte organização:

- I. Presidência;
- II. Secretaria;
- III. Membros.

Parágrafo único - O secretário será designado pelo presidente, dentre os membros do CODEN.

Seção II
Das Competências e das Atribuições

Art. 4º. Compete ao CODEN, sendo um órgão colegiado, normativo, propositivo, consultivo e deliberativo sobre matérias de ensino, pesquisa e extensão, sobretudo de ordem acadêmica, didático-pedagógica, artístico-cultural e desportiva atuando em conformidade com as normas e a política geral do IFMT:


- I. Analisar, monitorar e emitir parecer sobre projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão, demandados por servidores ou propostos no âmbito do Departamento de Ensino;
- II. Analisar os Planos Individuais de Trabalhos (PIT) dos servidores docentes;
- III. Analisar processos de avaliação de desempenho de docentes lotados no Departamento de Ensino;
- IV. Avaliar questões de ordem pedagógica, didática, administrativa e disciplinar no âmbito do Departamento de Ensino e em casos encaminhados pelos colegiados de curso;
- V. Indicar representantes do CODEN nas comissões internas e outras demandadas pela Instituição;
- VI. Zelar pelo cumprimento de dispositivos estatutários e regimentais;

Arduini



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

- VII. Exercer outras competências que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos do IFMT ou delegadas pelo Conselho Superior do IFMT.
- VIII. Apreciar/deliberar sobre o calendário acadêmico;
- IX. Deliberar os horários de aulas para cada período letivo;
- X. Planejar as atividades da Semana Pedagógica, em conjunto aos servidores lotados no Departamento de Ensino;
- XI. Planejar atividades de integração e recepção de estudantes calouros e veteranos;
- XII. Participar dos eventos constantes no calendário acadêmico;
- XIII. Acompanhar a Política de Permanência e êxito do campus;
- XIV. Prestar apoio técnico-organizacional às reuniões do Departamento de Ensino e/ou Direção-Geral;
- XV. Planejar e executar políticas de qualificação para atuação em sala de aula;
- XVI. Apreciar e recomendar as normas para celebração de acordos, convênios e contratos, bem como para elaboração de cartas de intenção ou de documentos equivalentes;
- XVII. Apreciar, quando solicitado pela direção-geral, outros assuntos de interesse da administração do campus.
- XVIII. Propor ao Conselho Superior diretrizes para o ensino, a pesquisa e a extensão;
- XIX. Emitir parecer prévio, no que concerne a propostas de criação e extinção de cursos, bem como à criação e suspensão de oferta de vagas, ampliação, redução, suspensão temporária ou adequação de cursos e programas;
- XX. Promover alterações no seu Regimento Interno quando necessário, desde que apreciado pela maioria dos membros;
- XXI. Elaborar normas complementares ao Regimento Geral do campus sobre matéria didático-pedagógica, pesquisa e extensão;
- XXII. Avaliar e deliberar sobre recursos das decisões originadas no campus, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, sobretudo de ordem acadêmica, didático-pedagógica, científica, artístico-cultural e desportiva;
- XXIII. Apreciar e homologar ato do Presidente do CODEN praticado *ad referendum* em situações excepcionais;
- XXIV. Apreciar e deliberar a respeito das decisões emanadas das Câmaras e/ou Comissões permanentes ou temporárias.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 5º. Compete à Presidência do CODEN:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado;
- II. Presidir os trabalhos do Colegiado nas reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III. Resolver questões de ordem;
- IV. Coordenar os processos de votação;
- V. Constituir comissões e designar os seus membros em consonância com o Colegiado;
- VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regulamento.

Art. 6º. Compete à Secretaria do CODEN:

- I. Redigir e divulgar junto aos membros do CODEN a agenda da reunião;
- II. Organizar e definir juntamente à presidência, as pautas para a reunião;
- III. Verificar a existência do número legal de membros para início da reunião, anotando em Ata os presentes e ausentes;
- IV. Redigir e assinar as Atas das reuniões;
- V. Desincumbir-se das demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pelo Presidente.

Art. 7º. Compete aos membros do CODEN:

- I. Comparecer e permanecer nas reuniões;
- II. Requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente;
- III. Participar de comissões quando convocado pelo Presidente;
- IV. Propor pautas para avaliação e deliberação;
- V. Comunicar formalmente a presidência e a secretaria do CODEN, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas o impedimento ou impossibilidade de comparecimento;
- VI. Relatar e manter sigilo de assuntos de interesse institucional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

CAPÍTULO III
DO FUNCIONAMENTO

Seção I
Do Funcionamento do CODEN

Art. 8º. O Colegiado do Departamento de Ensino reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º. Ordinariamente, com periodicidade quinzenal, quando convocado, por escrito, por seu Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º. Extraordinariamente, quando convocado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por escrito, por seu Presidente ou por $\frac{3}{4}$ dos seus membros.

§ 3º. As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias serão encaminhadas por e-mail aos membros, acompanhadas da pauta e do material para apreciação.

§ 4º. A reunião ocorrerá em sala e horário designados na convocação.

Art. 09. Nas reuniões extraordinárias serão discutidos preferencialmente os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 10. As propostas de matéria deverão ser encaminhadas pelos proponentes ao Presidente do CODEN.

Seção II
Da Reunião do CODEN

Art. 11. A reunião será aberta pelo Presidente no horário estabelecido, após verificada a existência do quórum regimental.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para instalação da reunião é de 50% mais um dos membros do Colegiado.

Art. 12. A reunião obedecerá, preferencialmente, a seguinte sequência:

- I. Aprovação da Ata da Reunião anterior;
- II. Apresentação da Agenda da Reunião;
- III. Sugestão de inclusão de pauta;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

- IV. Aprovação da pauta proposta;
- V. Informes da direção-geral, quando houver;
- VI. Ordem do Dia – apreciação das matérias constantes da pauta deve atender os seguintes procedimentos:
 - a) Apresentação da matéria;
 - b) Discussão da matéria, mediante concessão da palavra aos membros;
 - c) Síntese das propostas apresentadas durante a discussão;
 - d) Encaminhamentos.

Art. 13. As reuniões do Colegiado do Departamento de Ensino terão a duração de até 02 (duas) horas.

Art. 14. As matérias remanescentes da reunião anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Seção III
Das Atas

Art. 15. A Ata de qualquer reunião do Colegiado do Departamento de Ensino será aprovada na reunião imediatamente subsequente, devendo sua minuta ser expedida eletronicamente aos membros presentes na respectiva reunião, para que possa ser apreciada com antecedência.

§ 1º Os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata.

§ 2º Assinarão a Ata os membros presentes na respectiva reunião em que se lavrou a ata.

CAPÍTULO III
Das Disposições Gerais

Art. 16. Será considerada como de relevante serviço a participação dos membros do Colegiado nas reuniões, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 17. A presidência do Colegiado do Departamento de Ensino e a secretaria terão funcionamento permanente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS PONTES E LACERDA – FRONTEIRA OESTE

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observada a legislação vigente.

Art. 19. O presente regimento poderá sofrer alterações, por deliberação de $\frac{3}{4}$ do total dos membros do Colegiado do Departamento de Ensino.

Art. 20. Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação da sua aprovação.

Pontes e Lacerda - MT, 02 de abril de 2018.


Stefano Teixeira Silva
Diretor - geral

Portaria IFMT Nº 865 de 19/04/2017

Adriel Martins Lima
André Monteiro Coimbra
Leoni Batista Neres
Ricardo Vanjura Ferreira

Shayara C. P. Marques
Juliana Nicodau Santana
Sergio Gomes da Silva

Denise Santos
Paulo Daniel
Epaminondas Matos Magalhães
Melissa de Carvalho Benares
Miguel Eugenio H. Vilanova